



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 296 2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO na forma abaixo.

CERTIFICO que na data 17 / 10 / 17
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato 296/17
de nº _____ do dia 16 / 10 / 17

Secretário de Administração

Nilson Aparecido Barbosa
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 243/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Oliveira, portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, CNPJ nº: 52.226.073/0014-14, com sede na Avenida do Comércio, nº 455, Qd. 51, Lt. 18 - Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO, CEP nº 76.670-120 representada por seus diretores **GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº MG.100.659 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.470.876-32 e **GLAUBER JOSÉ BIAZOTTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 33.090.737-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 291.091.718-51 ambos com endereço comercial na sede da empresa.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 52/2017 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 05 de outubro de 2017, Processo Administrativo nº1295/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Motoniveladora, zero hora, ano 2017, dotada de ripper Traseiro de 5 dentes, motor diesel, refrigerado a água, turbo alimentado, Potência Líquida Mínima de 140 hp, 6 cilindros, com 6 marchas a frente 3 até, dotado de freio de segurança por meio de acumuladores de nitrogênio, freio de serviço multidisco em banho de óleo, freio de estacionamento a disco integrado à transmissão, com luz de advertência, buzina, luzes de trabalho (faróis), lanterna de freio, alarme de deslocamento à ré, reservatório de combustível com capacidade mínima de 341 litros, cabine do operador fechada com cabine ROPS/ FOPS, cinto de segurança retrátil, retrovisor externo e interno, monitoramento com código eletrônico de falhas, peso operacional com ripper traseiro de 14.430 kg, Lâmina central de 622 x 22 x 3658 (mm), (altura, espessura, largura) incluso as 3 primeiras revisões, e demais especificações em catálogo que faz parte do processo fls. 168/175.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 52/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- a) Proposta e documentos que a acompanham;
- b) Edital do Pregão nº 52/2017 e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Planejamento na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto a execução dos serviços, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a contratada deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos.

- a) **Provisoriamente:** o município designará uma comissão apta para receber o produto e para verificação de especificação, qualidade, prazos, preços, e outros pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedora do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente o produto, mediante recibo;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, a comissão deverá verificar a integridade e realizar testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovado, no exato termo do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, o que poderá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos.

5.2 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.3 A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação da máquina em marcha, testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com servidor do município.

5.4 O Fornecedor se compromete a ministrar curso para até 02 (dois) servidores, no





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

município de Piracanjuba, sem qualquer ônus adicionais para o município, devendo atender o seguinte:

- a) Os servidores deverão receber o treinamento em até 5 (cinco) dias, após a entrega definitiva da máquina ao município;
- b) O curso deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) horas de duração, subdivididas em, no mínimo, 02 (dois) dias.

5.5 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 A não prestação dos serviços, objeto desta licitação – Pregão nº 52/2017 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.5 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula 6.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 1 (um) ano, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.1012 4.4.90.52 f. 0238 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º - O pagamento será feito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I - ordinariamente, por sua completa execução;

II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. José Roberto Costa Pinto, inscrito no CPF sob o nº 591.496.981-68..

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES
Brasif S/A Exportação Importação
Contratada

GLAUBER JOSÉ BIAZOTTO GONÇALVES
Brasif S/A Exportação Importação
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Beconca Araújo de Almeida CPF: 051.868371-05

02) Nome: Antônio Lima R. Filho CPF: 034.190.151-27

